



TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: I O BARBOSA RI PROJETOS
RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: PE 02/2023-SEINFRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento com Impugnação interposta pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, contra exigências constantes no Edital e Projeto Básico da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, nos moldes de como se determina o item 22.2 do edital, sendo:

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido, Centro, TIANGUÁ – Ceará.

Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ /CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **29 de setembro de 2023, às 08:30h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **26 de setembro de 2023**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afimco as exigências requeridas..

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, CNPJ: 46.226.655/0001-83, apresentou o seu pedido de Impugnação tempestivamente, em síntese, a impugnante apresenta três questionamentos.

No primeiro ponto, questiona-se a exigência restritiva do sistema de fixação das luminárias, presente no Anexo I.B - Orçamento Sintético. A restrição imposta, com dimensões específicas, é considerada problemática devido à diversidade de luminárias disponíveis no mercado, o que pode sugerir direcionamento do certame.



O segundo ponto aborda a confusão nas exigências do edital quanto ao dimensionamento máximo da equipe e aos horários de trabalho. Argumenta-se que a limitação do número de equipes não faz sentido, já que mais equipes permitiriam uma entrega mais rápida da obra, resultando em benefícios para a população. Além disso, a imposição de horários de trabalho é questionável, sendo sugerido que o edital estipule uma produção mínima diária.

Por fim, o terceiro questionamento trata da exigência de atestado do engenheiro de segurança no trabalho para a iluminação pública. Argumenta-se que esta exigência não parece justificada, uma vez que qualquer profissional habilitado em segurança no trabalho possui conhecimento para lidar com essa questão.

No pedido, o requerente solicita que a impugnação seja julgada procedente e que os pedidos sejam atendidos para garantir a competitividade do certame.

Estes são os fatos.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

I. QUESTIONAMENTO SOBRE O SISTEMA DE FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA

Os suportes destinados à instalação das luminárias possuem uma espessura de 48mm. Assim, é importante salientar que serão aceitas luminárias que atendam a espessura do braço já indicado, a fim de garantir que elas se ajustem adequadamente ao suporte, que tem como medida central exata 48mm. Vale ressaltar que as especificações detalhadas dos suportes estão igualmente indicadas nos documentos da licitação.

II. QUESTIONAMENTO SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E HORÁRIOS DE TRABALHO

Com relação ao dimensionamento da equipe de trabalho e aos horários de trabalho, é fundamental destacar que esses aspectos foram cuidadosamente contemplados na fase de planejamento, conforme evidenciado no item 5 do Termo de Referência, referente as especificações gerais, o que demonstra uma abordagem estratégica que visa garantir a eficiência e o sucesso da execução do projeto licitado.

Portanto, é evidente que o planejamento cuidadoso realizado na fase inicial do processo licitatório desempenhou um papel fundamental na determinação do dimensionamento da equipe de trabalho e nos horários de trabalho estipulados no edital. Isso reflete um compromisso com a eficiência e a qualidade na execução dos serviços, bem como com a garantia de que as exigências do projeto sejam atendidas de maneira adequada.



III. QUESTIONAMENTO SOBRE A ATESTAÇÃO DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Com relação ao questionamento apresentado sobre a atestação do engenheiro de segurança no trabalho, é importante esclarecer que a solicitação de tal atestado tem como principal objetivo garantir a segurança necessária em conformidade com as normas de segurança do trabalho no contexto da iluminação pública. Esta exigência não se baseia na suposição de que apenas um engenheiro de segurança no trabalho é capaz de cumprir com essa responsabilidade, mas sim em assegurar que o profissional encarregado da tarefa possua o conhecimento técnico e expertise necessários para garantir a segurança em conformidade com as normas aplicáveis.

É importante ressaltar que o edital não proíbe que outros profissionais habilitados na área de segurança no trabalho sejam apresentados para cumprir com essa exigência. No entanto, ao requerer a atestação de um engenheiro de segurança no trabalho, o edital busca estabelecer um padrão de competência técnica para assegurar que a iluminação pública seja tratada com a devida atenção à segurança ocupacional.

A presença de um profissional com expertise em segurança no trabalho é vital, mesmo em tarefas relacionadas à iluminação pública, para identificar e mitigar riscos potenciais, garantindo a segurança tanto dos trabalhadores envolvidos quanto da população em geral. Portanto, a solicitação desse atestado visa reforçar o compromisso com a segurança e o cumprimento das normas de segurança do trabalho, independentemente da formação do profissional que o detém, desde que este seja habilitado e competente na área.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os questionamentos apresentados pela impugnante, portanto, mantemos inalterado os itens questionados.

É como decido.

Tianguá-CE, 28 de setembro de 2023.


DEID JUNIOR DO NASCIMENTO
Pregoeiro do Município de Tianguá